




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: DETRAN		Protocolo:
Em: 07/11/2022 08:48		19.689.247-8
CNPJ Interessado: 03.318.652/0001-67		
Interessado 1: CARVALHO ENGENHARIA & GESTÃO LTDA.		
Interessado 2: -		
Assunto: LICITACAO		Cidade: SANTA CRUZ DO RIO PARDO /
Palavras-chave: RECURSO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: RECURSO IMPETRADO EM REFERÊNCIA AOS LOTES 01 E 02 DA CP 02/2022 - CONCESSÃO DE PÁTIOS.		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ANA SILVIA AMORIM DREWELLO -
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA A CONCESSÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E
GESTÃO DE PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS NO ESTADO DO PARANÁ**

REF.: CP n.º 002/2022 – GMS 24/2022 - LOTE 01

CARVALHO ENGENHARIA & GESTÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob n.º 03.318.652/0001-67, com sede na Rodovia Plácido Lorenzetti, s/n, km 03, Água Azul, CEP 18.919-899, Santa Cruz do Rio Pardo/ São Paulo, telefone/fax 0800-970-9752, e-mail licitacoes@grupocarvalhogestao.com, através de seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no item 24.3 do Edital 02/2022, nos Art. 5.º, XXXIV, “a” e LV, Art. 37, ambos da Carta Magna, bem como o contido no art. 109, I, “a” da Lei n.º 8666/93 e Art. 94, I da Lei Estadual n.º 15608/2007, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em seu efeito suspensivo, contra a decisão dessa digna Comissão Especial de Licitação que reconheceu a aptidão de outrem, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A priori, destaca-se a tempestividade do presente petição, vez que a licitante fora intimada da decisão na data de 27 de outubro de 2022, quinta-feira, devendo ser considerada a concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis e do feriado de Finais de Ano, motivo pelo qual o prazo fatal para interposição do recurso é 04 de novembro de 2022, sexta-feira.

Rodovia Plácido Lorenzetti, km 03, s/n - Bairro Água Azul
Santa Cruz do Rio Pardo/SP - CEP 18919-899

Desta forma, rechaça-se, desde já quaisquer alegações em sentido contrário.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

Explicitando a razão da irresignação da recorrente, apontam-se as seguintes falhas/irregularidades:

II.1 – Falhas documentais no Lote 01

II.1.1 – Consórcio Paraná Seguro

a-) Trata-se de documentos apresentados pelo Consórcio Paraná Seguro, em fls. 7718/7722 (Declaração formal referente aos critérios de desempate), colacionados a seguir:

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO


Ref.: EDITAL de CONCORRÊNCIA Nº 02/2022-DETRAN/PR

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL de CONCORRÊNCIA Nº 02/2022-DETRAN/PR, a PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.210.810/0001-60, com sede na Rua Bruno Filgueira, nº 2.434, Bigornilho, em Curitiba/PR, por seu(s) Representante(s) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, a sua situação, relativamente ao atendimento ou não atendimento dos seguintes critérios estabelecidos no artigo 86 da Lei nº 15.608/2007 c/c o artigo 3º, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 76/95 c/c o artigo 15, § 4º da Lei Federal nº 8.987/1995:

Atendimento	Critério
<input checked="" type="checkbox"/>	Serviços prestados por empresas brasileiras, também previsto no artigo 15, § 4º da Lei nº 8.987/1995.
<input type="checkbox"/>	Serviços prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
<input type="checkbox"/>	Serviços prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
<input type="checkbox"/>	Não atende a qualquer critério

Curitiba, 27 de julho de 2022.


PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob nº 03.210.810/0001-60
Guilherme Golin Macedo
CPF/MF nº 020.136.559-54

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

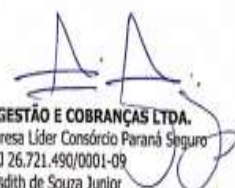
Ref.: EDITAL de CONCORRÊNCIA Nº 02/2022-DETRAN/PR

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL de CONCORRÊNCIA Nº 02/2022-DETRAN/PR, a DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA., empresa líder do CONSÓRCIO PARANÁ SEGURO por seu Representante abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins, a sua situação, relativamente ao atendimento ou não atendimento dos seguintes critérios estabelecidos no artigo 86 da Lei nº 15.608/2007 c/c o artigo 3º, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 76/95 c/c o artigo 15, § 4º da Lei Federal nº 8.987/1995:

ATENDIMENTO	CRITÉRIO
<input checked="" type="checkbox"/>	Serviços prestados por empresas brasileiras, também previsto no artigo 15, § 4º da Lei nº 8.987/1995.
<input type="checkbox"/>	Serviços prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
<input type="checkbox"/>	Serviços prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
<input type="checkbox"/>	Não atende a qualquer critério

Blumenau/SC, 02 de agosto de 2022.


DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA.
Empresa Líder Consórcio Paraná Seguro
CNPJ 26.721.490/0001-09
Deusdith de Souza Junior
Representante legal

Rodovia Plácido Lorenzetti, km 03, s/n - Bairro Água Azul
Santa Cruz do Rio Pardo/SP - CEP 18919-899

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL de CONCORRÊNCIA Nº 02/2022-DETRAN/PR

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL de CONCORRÊNCIA Nº 02/2022-DETRAN/PR, a **CONNECTIUS DO BRASIL EIRELI**, sediada na Av. Presidente Kennedy, 5251, sala 32, Tupi, na cidade de Praia Grande em São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 05.559.293/0001-65, por seu Representante abaixo assinado, **DECLARA**, para os devidos fins, a sua situação, relativamente ao atendimento ou não atendimento dos seguintes critérios estabelecidos no artigo 86 da Lei nº 15.608/2007 c/c o artigo 3º, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 76/95 c/c o artigo 15, § 4º da Lei Federal nº 8.987/1995:

ATENDIMENTO	CRITÉRIO
<input checked="" type="checkbox"/>	Serviços prestados por empresas brasileiras, também previsto no artigo 15, § 4º da Lei nº 8.987/1995.
<input type="checkbox"/>	Serviços prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
<input type="checkbox"/>	Serviços prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
<input type="checkbox"/>	Não atende a qualquer critério

CONNECTIUS DO BRASIL EIRELI
CNPJ 05.559.293/0001-65
Dauren Zilleti Monteiro
Representante legal

Praia Grande/SP, 28 de julho de 2022.

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL de CONCORRÊNCIA Nº 02/2022-DETRAN/PR

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL de CONCORRÊNCIA Nº 02/2022-DETRAN/PR, o **CONSÓRCIO PARANÁ SEGURO** por seu Representante abaixo assinado, **DECLARA**, para os devidos fins, a sua situação, relativamente ao atendimento ou não atendimento dos seguintes critérios estabelecidos no artigo 86 da Lei nº 15.608/2007 c/c o artigo 3º, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 76/95 c/c o artigo 15, § 4º da Lei Federal nº 8.987/1995:

ATENDIMENTO	CRITÉRIO
<input checked="" type="checkbox"/>	Serviços prestados por empresas brasileiras, também previsto no artigo 15, § 4º da Lei nº 8.987/1995.
<input type="checkbox"/>	Serviços prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
<input type="checkbox"/>	Serviços prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
<input type="checkbox"/>	Não atende a qualquer critério

CONSÓRCIO PARANÁ SEGURO
CNPJ 26.721.490/0001-09
Deusdith de Souza Junior
Representante legal

Blumenau/SC, 02 de agosto de 2022.

b-) Outro documento que comporta análise é o Termos e Condições do Seguro-garantia (fls. 7716/7717), firmado exclusivamente pela consorciada DP Gestão e Cobranças:

1. Tomador

1.1. PROPONENTE

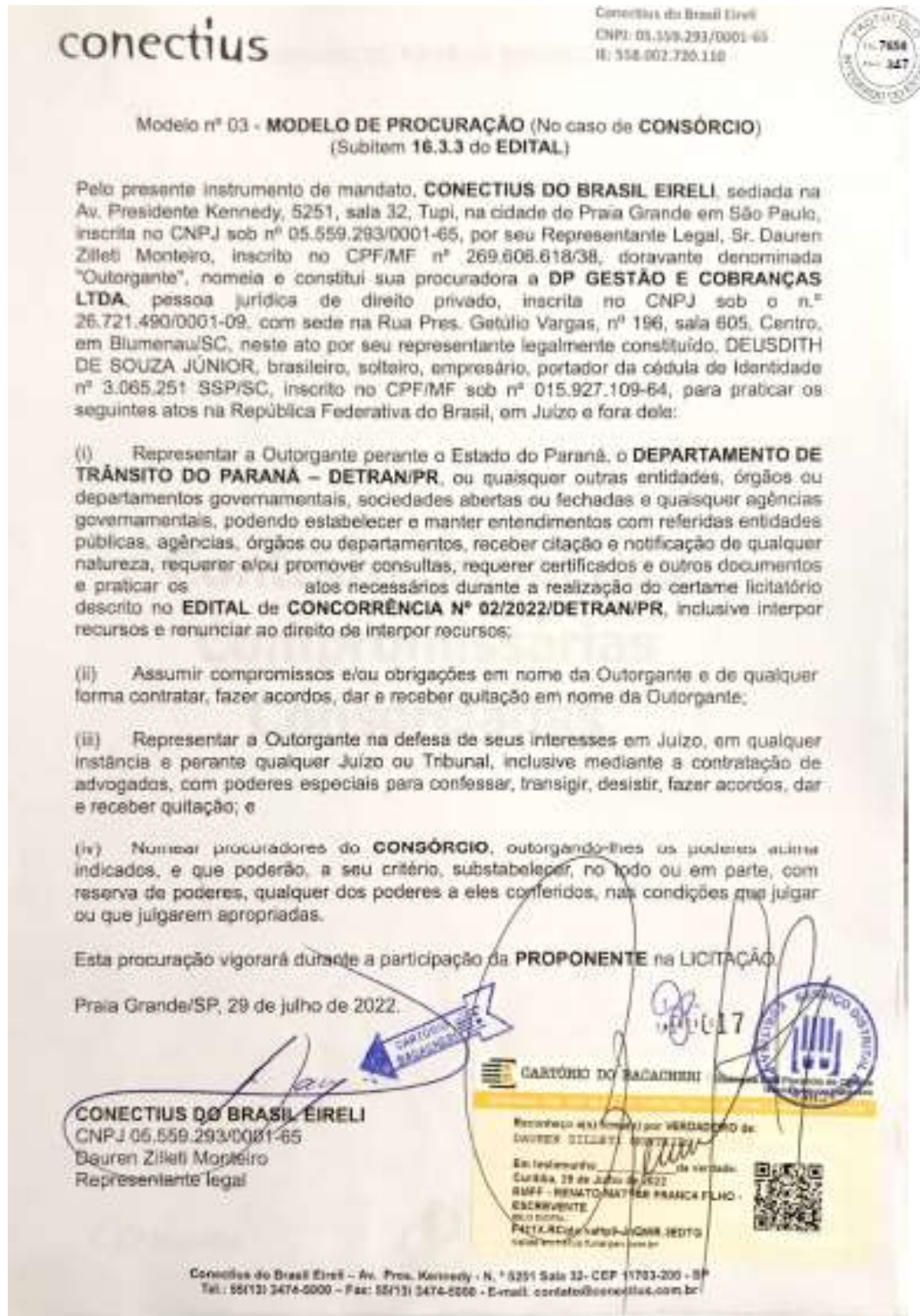
O **CONSÓRCIO PARANÁ SEGURO**, a ser constituído pelas empresas, **PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.210.810/0001-60, com sede na Rua Bruno Figueira, nº 2.434, Bigorriho, em Curitiba/PR, neste ato representada por seu sócio administrador **GUILHERME GOLIN MACEDO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de Identidade nº 43378155 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 020.136.559-54, com endereço profissional idêntico, de ora em diante denominada simplesmente **PAVISERVICE**, com 50% (cinquenta por cento) do consórcio; **DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA.**, empresa líder, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.721.490/0001-09, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 196, sala 605, Centro, em Blumenau/SC, neste ato por seu representante legalmente constituído, **DEUSDITH DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 3.065.251 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 015.927.109-64, com endereço profissional idêntico, de ora em diante denominada simplesmente **DP GESTÃO**, com 40% (quarenta por cento) do consórcio; e **CONNECTIUS DO BRASIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.559.293/0001-65, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 5.251, sala 32, Tupi, em Praia Grande/SP, neste ato representada por seu sócio administrador **DAUREN ZILLETI MONTEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 23.870.393-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 269.606.618-38, com endereço profissional idêntico, de ora em diante denominada simplesmente **CONNECTIUS**, com 10% (dez por cento) do consórcio.

Blumenau/SC, 02 de agosto de 2022.

DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA.
Empresa Líder do Consórcio Paraná Seguro
CNPJ 26.721.490/0001-09
Deusdith de Souza Junior
Representante legal

Rodovia Plácido Lorenzetti, km 03, s/n - Bairro Água Azul
Santa Cruz do Rio Pardo/SP - CEP 18919-899

c-) O documento Modelo de Procuração (fls. 7658) firmado pela empresa Conectius do Brasil EIRELI em prol de DP Gestão e Cobranças Ltda.:



conectius

Conectius do Brasil Eireli
CNPJ: 03.318.652/0001-65
IE: 558.002.720.110

Fls. 7658
Mov. 247

Modelo nº 03 - **MODELO DE PROCURAÇÃO** (No caso de **CONSÓRCIO**)
(Subitem 16.3.3 do EDITAL)

Pelo presente instrumento de mandato, **CONECTIUS DO BRASIL EIRELI**, sediada na Av. Presidente Kennedy, 5251, sala 32, Tupi, na cidade de Praia Grande em São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.318.652/0001-65, por seu Representante Legal, Sr. Dauren Zillei Monteiro, inscrito no CPF/MF nº 269.608.818/38, doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui sua procuradora a **DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.721.490/0001-09, com sede na Rua Pres. Getúlio Vargas, nº 196, sala 605, Centro, em Blumenau/SC, neste ato por seu representante legalmente constituído, **DEUSDITH DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.065.251-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 015.927.109-64, para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

- (i) Representar a Outorgante perante o Estado do Paraná, o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**, ou quaisquer outras entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, podendo estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, receber citação e notificação de qualquer natureza, requerer e/ou promover consultas, requerer certificados e outros documentos e praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no **EDITAL de CONCORRÊNCIA Nº 02/2022/DETRAN/PR**, inclusive interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- (ii) Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- (iii) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e
- (iv) Nomear procuradores do **CONSÓRCIO**, outorgando-lhes os poderes acima indicados, e que poderão, a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes a eles conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração vigorará durante a participação da **PROponente** na LICITAÇÃO.

Praia Grande/SP, 29 de julho de 2022.

CONECTIUS DO BRASIL EIRELI
CNPJ 03.318.652/0001-65
Dauren Zillei Monteiro
Representante Legal

CARTÓRIO DO SACACHINI

Reconheço esta assinatura por VERDADEIRO de:
DAUREN ZILLEI MONTEIRO
Em instrumento de, de validade:
Carência: 29 de Julho de 2022
RMF - REMATONATYER FRANCA FILHO -
ESCRIVENTE
MDO NOTA
PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO

Conectius do Brasil Eireli - Av. Pres. Kennedy - N.º 5251 Sala 32- CEP 11703-200 - SP
Tel.: 55(13) 3474-2000 - Fax: 55(13) 3474-2000 - E-mail: contato@conectius.com.br

Rodovia Plácido Lorenzetti, km 03, s/n - Bairro Água Azul
Santa Cruz do Rio Pardo/SP - CEP 18919-899

d-) Ainda, ao se analisar o Contrato de intermediação entre a licitante e a corretora credenciada (fls. 7696/7699), é adequado averiguar o seguinte:

PAVSERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
03.210.810/0001-60
Guilherme Golin Macedo
020.136.599-54

DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA.
26.721.490/0001-09
Deusdith de Souza Junior
015.927.109-64



CONNECTIUS DO BRASIL EIRELI
05.559.293/0001-65
Dauren Zilleti Monteiro
269.606.618-38

Mauro de Andrade
132.660.788-02
CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA.
02.685.483/0001-30

Vitor Marcos Niero Baldi
357.331.918-13
CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA.
02.685.483/0001-30


São Paulo, 20 de julho de 2022.

Victor Marcos Niero Baldi, Mauro De Andrade, Dauren Zilleti Monteiro
atdeassinaturas.com.br=443 e utilize o código 149E-660B-9037-8997.

 PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) 

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/149E-660B-9037-8997> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.


Código para verificação: 149E-660B-9037-8997



Hash do Documento
C4CD98F42F992E144E16A8FF351F1F5ED1A232828AB443169B8DF4D6DF2FF3CA

Ol(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2022 é(são) :

- ✓ Vitor Marcos Niero Baldi (Parte) - 357.331.918-13 em 08/08/2022
17:15 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ✓ Mauro De Andrade (Parte) - 132.660.788-02 em 05/08/2022
10:30 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ✓ Dauren Zilleti Monteiro (Parte) - 269.606.618-38 em 02/08/2022
10:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - CONECTIUS DO BRASIL EIRELI -
05.559.293/0001-65
- ✓ Guilherme Golin Macedo (Parte) - 020.136.599-54 em 01/08/2022
16:26 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ✓ RENATO GALVÃO CARRILLO (Testemunha) - 841.576.409-00
em 01/08/2022 16:20 UTC-03:00
Nome no certificado: Renato Galvao Carrillo
Tipo: Certificado Digital
- ✓ Gabriele Luane Martins - 092.067.209-45 em 01/08/2022 16:17
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ✓ Deusdith De Souza Junior (Parte) - 015.927.109-64 em
01/08/2022 16:59 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



e-) Quanto ao mesmo consórcio, também há o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio (fls. 7643/7649), sendo necessário analisar a página de assinaturas:

Curitiba/PR, em 04 de agosto de 2022.

CARTÓRIO BACACIEVERI

[Assinatura]

PAVISEVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
03.210.810/0001-60
Guilherme Golin Macedo
CPF 020.136.599-54

REC. FIRMAS
de Notas e Promissões de Rendas

[Assinatura]

DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA.
26.721.490/0001-09
Deusdith de Souza Junior
CPF 015.927.109-64

CARTÓRIO SHC&I

[Assinatura]

CONECTIUS DO BRASIL EIRELI
05.559.293/0001-65
Dauren Zilleti Montefro
CPF 269.606.618-38

Testemunhas:
[Assinatura]
Rafael Carlos de Assis
RG: 4.122.186-8 SSP/PR

[Assinatura]
FERNANDO ORDIRS SKROBET
CPF 026.555.749-66

GrupoPavi

[Assinatura]

conectius

000010-A

f-) Quanto ao seguro-garantia, tem-se a apólice em fls. 7706/7708, da seguinte forma:

Vigência do seguro a partir das 00h01 de 04/08/2022 até 23h59 de 04/08/2022.

DADOS DO SEGURADO			
NOME:	DEPARTAMENTO DE TRANSTO - DETRAN/PR	CPF OU CNPJ:	78.706.513/0001-40
ENDEREÇO:	AV VITOR FERREIRA DO AMARAL - FAROLINA		
CEP:	82.800-900	CIDADE:	CRUITINA UF: PR
DADOS DO TOMADOR			
NOME:	DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA	CPF OU CNPJ:	26.721.490/0001-09
ENDEREÇO:	RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, N° 136, SALA 605 - CENTRO		
CEP:	89.710-140	CIDADE:	BLUMENAU UF: SC
DADOS DO CORRETOR			

II.1.2 – Consórcio Removcar Paraná

a-) Em relação ao Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio (fls. 7838/7842), sendo necessário analisar a página de assinaturas:

Assim, havendo ajustado, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias iguais, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 05 de julho de 2022.

VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S/A
Nome: Bruno Shermam Lopes Moraes
RG: 206196520020 GEIUSP-MA
CPF: 031.158.173-04
Cargo: Diretor

ENERGY TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA
Nome: Diego Fernando Hoffmann
RG: 6.685.324-1 SSP/PR
CPF: 029.294.389-08
Cargo: Diretor Presidente

ENERGY TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA
Nome: Laura Furman Varella
RG: 3.733.576-2 SSP/PR
CPF: 906.572.509-10
Acionista

ENERGY TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA
Nome: Fernando Varella Gewehr
RG: 10.905.140-3 SSP/PR
CPF: 004.845.789-28
Acionista

PRISMA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Nome: Adriano Mota De Araujo Costa
RG: 0847548973 SSP/BA
CPF: 649.821.815-00
Cargo: Diretor

PRISMA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Nome: Antonio Carlos Da Rocha Medrado Filho
RG: 0931076170 SSP/BA
CPF: 779.945.585-34
Cargo: Diretor

Testemunhas

Assinaturas

✓ ADRIANO MOTA DE ARAUJO COSTA
CPF: 649.821.815-00
Email: raimundo@accta.com.br
Data da assinatura: 04/08/2022 16:30

✓ DIEGO FERNANDO HOFFMANN
CPF: 029.294.389-08
Email: DIEGO.HOFFMANN@GMAIL.COM
Data da assinatura: 04/08/2022 16:52



✓ BRUNO SHERMAM LOPES MORAES
CPF: 031.158.173-04
Email: brunosherman@vipeleioes.com.br
Data da assinatura: 04/08/2022 17:03

✓ LAURA FURMAN VARELLA
CPF: 906.572.509-10
Email: laura.varella@fiscaltech.com.br
Data da assinatura: 04/08/2022 17:33

✓ FERNANDO VARELLA GEWEHR
CPF: 004.845.789-28
Email: renata.siqueira@rcservicos.com.br
Data da assinatura: 04/08/2022 17:52


✓ ANTONIO CARLOS DA ROCHA MEDRADO FILHO
CPF: 779.945.585-34
Email: ANTONIO@PRISMAEMPREENHIMENTOS.COM.BR
Data da assinatura: 05/08/2022 11:14

b-) Acerca da Declaração formal referente aos critérios de desempate em fls. 8135/8136, veja-se a sua data de assinatura:

 **PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)** 

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/478A-8058-7C1A-1E68> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 478A-8058-7C1A-1E68



Hash do Documento
B972A1AF62443550302D60B206DF5478CD54D88DFF395D74FD3286C14AA314DC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/08/2022 é(são) :

Bruno Sherman Lopes Moraes - 031.158.173-04 em 03/08/2022
16:11 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

c-) Ainda, ao se analisar a procuração outorgada pela empresa VIP Gestão e Logística S/A (fls. 7922/7923), é adequado averiguar o seguinte:

São Luís, 02 de agosto de 2022.

1º Ofício de Notas → 

CONSORCIO REMOVCAR PARANA
Vip Gestão e Logística S/A
Bruno Sherman Lopes Moraes
CPF nº 031.158.173-04
RG nº 206196520020 GEIUSP-MA
Cargo: Diretor







Rodovia Plácido Lorenzetti, km 03, s/n - Bairro Água Azul
Santa Cruz do Rio Pardo/SP - CEP 18919-899

d-) Quanto ao seguro-garantia, tem-se a apólice em fls. 7813/7815, da seguinte forma:

Vigência do seguro a partir das 00h do dia 08/08/2022 até 24hs do dia 14/02/2023.

DADOS DO SEGURADO	
NOME:	DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN /PR
ENDEREÇO:	AV VITOR FERREIRA DO AMARAL - TARUMA
CEP:	82.900-900
CIDADE:	CURITIBA
UF:	PR

DADOS DO TOMADOR	
NOME:	VIP GESTAO E LOGISTICA S.A
ENDEREÇO:	ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIRA, 01 - MODULO 01 DISTRITO INDUSTRIAL - MARACANA
CEP:	65.095-602
CIDADE:	SÃO LUÍS
UF:	MA

DADOS DO CORRETOR	
NOME:	FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

As falhas serão devidamente explicitadas e discriminadas no tópico “Dos fundamentos para a impugnação”, na sequência.

II.2 – Dos fundamentos para a impugnação

Tem-se que quando da abertura do Envelope 1, contendo a garantia da proposta referentes aos Lotes 1 e 2, ocorreu a declaração de aptidão do Consórcio Vias Paraná, Consórcio Removcar Paraná e do Consórcio Paraná Seguro.

A decisão desta E. Comissão Especial de Licitação apontou o seguinte:

“Consórcio Vias Paraná:

- *Procuração de Constituição dos Representantes Credenciados sem assinatura: A procuração*

outorgada pela VIP Gestão e Logística (líder do consórcio) aos representantes credenciados não está

assinada, conforme se observa das páginas 11 e 12 do Envelope.

- *Ausência de hash na assinatura digital: Não identificamos QR Code ou link para consulta do código hash indicado no Contrato de Intermediação.*

A autenticidade dos documentos foi confirmada em sede de diligência, nos termos do item 21.2.3 do

Edital, restando o Consórcio Vias Paraná apto a continuar no certame.

(...)

Consórcio Paraná Seguro:

A documentação apresentada pelo Consórcio em seu Envelope 01, atende aos requisitos estabelecidos em Edital, ficando dispensadas as diligências previstas no item 21.2.3. Assim, o Consórcio Paraná Seguro está apto a continuar no certame.”

Com o devido acato, a decisão é equivocada, posto que ignorou preceitos legais e editalícios, ignorando os preceitos da vinculação ao instrumento convocatório, procedimento formal e julgamento objetivo.

Pois bem, a nobre Comissão deixou de adentrar e analisar aspectos da documentação apresentada pelos consórcios licitantes que se encontram em completo desacordo às estipulações editalícias e que não comportam a realização de diligências.

Nos moldes do Art. 68 da Lei Estadual 15.608/2007, a “Administração e os licitantes não podem descumprir as normas e as condições do edital ao qual se acham estritamente vinculados”. Isto é assaz relevante para o caso em comento, visto que tanto os licitantes descumpriram requisitos editalícios quanto, com o devido acato, a própria Comissão Especial de Licitação, maculando a decisão trazida.

CARVALHO FILHO pontua de forma salutar que o “*edital traduz uma verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece. Para a Administração, desse modo, o edital é ato vinculado e não pode ser desrespeitado por seus agentes.*”¹

De forma contundente, AMORIM preceitua que

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016. E-book.

“Com efeito, não será juridicamente viável a realização de diligência tendente a sanear irregularidade essencial de determinado documento, alterar a substância das propostas ou documentos de habilitação ou, ainda, implicar a juntada de documento ou informação que originalmente deveria constar da proposta.”²

Inclusive, complementando o entendimento doutrinário, o Tribunal de Contas da União possui entendimento remansoso acerca dos aspectos trazidos acima, notadamente quanto da impossibilidade de aceitação de falhas grosseiras e que tenham o condão de acatar de forma substancial as propostas apresentadas, veja-se:

Acórdão 4650/2010-TCU-Primeira Câmara

[...] realizar diligência sempre que necessário esclarecer obscuridades ou corrigir pequenos erros, relativamente às propostas apresentadas pelos licitantes (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), desde que estas não sejam manifestamente inexequíveis e/ou não divirjam do edital, em item essencial para seu entendimento, apreciação e julgamento; [...]

ACÓRDÃO 300/2016 – PLENÁRIO

[...] 9.3.1. propostas técnicas em desacordo com o projeto básico anexo ao edital deverão, a teor dos arts. 43, IV e § 3º, e 48, I, ambos da Lei 8.666/93, ser desclassificadas, exceto se contiverem erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, os quais poderão ser saneados pela própria comissão de licitação; [...]

ACÓRDÃO 1612/2010 - PLENÁRIO

[...] 9.4.2.4. utilize a prerrogativa concedida pelos artigos 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005, de promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta; [...]

² AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. *Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência*. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017, p. 102

Pelos argumentos esposados, resta nítido que a aptidão decorreu do não atendimentos às normas editalícias, o que macula a decisão, restando claro que a decisão tomada por esta E. Comissão, *data maxima venia*, é equivocada.

Primeiramente, é fundamental ressaltar que a Lei 8.666/93 pressupõe de forma expressa que a garantia da proposta está enquadrada na qualificação econômico-financeira da licitante, nos moldes do Art. 31 do diploma. Ademais, em leitura do Art. 33, inciso III da mesma norma, depreende-se, de forma complementar, que compete a cada consorciado apresentar a garantia de forma proporcional à sua participação no certame, veja-se:

“III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;”

Em ambos os casos as licitantes, concorrendo na qualidade de consórcio, somente apresentaram garantia da proposta no nome de uma única empresa, o que, por certo, desatende a disposição legal, razão pela qual não devem ser consideradas como aptas para a continuidade do certame.

Ato contínuo, um dos documentos obrigatórios no Envelope 1 é justamente a Declaração de Desempate. Conforme o item 18.28, tem-se que:

“18.28. Em caso de participação de empresas em CONSÓRCIO, a Declaração de Desempate deverá ser apresentada em nome da empresa líder do CONSÓRCIO.”

Veja-se que no Lote 01 e no Lote 02 o Consórcio Paraná Seguro apresentou Declarações de Desempate firmadas individualmente pelas empresas integrantes do consórcio, sendo que somente deveria constar a declaração do consórcio. Isto por si só acarreta o dever de declarar a sua inaptidão, pelo desrespeito às normas editalícias.

Não apenas isso: ao se analisar a proposta apresentada pelo Consórcio Paraná Seguro, patente a impossibilidade de as empresas atenderem ao objeto de forma individual. A partir desse aspecto passa a ser extremamente relevante verificar as **datas de assinatura** dos documentos inquinados no tópico II.I.

É nítido que **TODOS** foram firmados **ANTES** do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio (04 de agosto de 2022), ou seja, patente a sua imprestabilidade para atendimento ao objeto do certame.

Mais: se o documento para fins de compromisso de constituição de consórcio fora firmado somente em 04 de agosto de 2022 (sem adentrar ao fato de que os reconhecimentos de firma denotam que a data efetiva de assinatura é, na prática, posterior), é simplesmente impossível que qualquer ato pretérito seja reputado válido.

Inclusive, o próprio Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio Paraná Seguro dispõe isso em sua cláusula sexta:

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

6.1 Este Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura, ficando automaticamente rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- a) ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação e/ou desclassificação do CONSÓRCIO;
- b) após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro licitante ou no caso de anulação/revogação da licitação; ou
- c) se adjudicada a proposta ofertada ao CONSÓRCIO, após celebrado e registrado o Instrumento de Constituição de Consórcio e/ou SPE a que se refere a Cláusula Oitava, que substituirá este para os fins de direito, sendo que o CONSÓRCIO PARANÁ SEGURO não terá a duração menor que a requerida para o término da concessão, estimada em 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado, nos termos do item 27.5 do Edital.

Quanto ao Consórcio Removcar Paraná, também se constata que a sua vigência inicia com as assinaturas (05 de agosto de 2022):

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- a) ser proferida decisão de inabilitação ou desclassificação do consórcio, da qual não caiba recurso administrativo ou judicial;
- b) após esgotados todos os recursos administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente; ou,
- c) no caso de anulação/revogação do Edital de Concorrência nº 02/2022 – DETRAN/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Contudo, ao se analisar os documentos trazidos à análise, tem-se que a declaração de desempate e a procuração também foram firmados ANTES da formalização do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, ou seja, patente a sua imprestabilidade para atendimento ao objeto do certame, não podendo ser reputados como hígidos.

A doutrina também preceitua que o consórcio somente produz efeito entre as consorciadas a partir de sua assinatura, a saber:

“O registro, além de ser necessário para tornar o contrato eficaz perante terceiros (já que entre as consorciadas os seus efeitos são produzidos desde a sua assinatura), tem o condão de atribuir regularidade ao consórcio, afastando a sua caracterização como uma sociedade de fato e a consequente solidariedade entre seus signatários.”³ (grifase)

³ CAMPINHO, Sérgio. *Curso de direito comercial: sociedade anônima*. 3.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. E-book.

Basta destacar, ainda, que a contar da assinatura é “*que tem início a vida do contrato*”⁴, em suma, qualquer deliberação prévia é plenamente ineficaz e não produz efeitos jurídicos.

Portanto, ao se verificar a plena desconformidade dos documentos apresentados, é imperiosa a declaração da inaptidão dos consórcios, sob pena de infringir os princípios comezinhos à disciplina das licitações, sendo este ditame a ser seguido à risca por todas as autoridades, sob risco de estar-se infringindo princípio de natureza constitucional e de eminente força normativa. Portanto, como corolários do Estado Democrático de Direito, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, procedimento formal e julgamento objetivo devem, como dever inafastável, embasarem as decisões administrativas e judiciais sob pena de se infringir o próprio ordenamento jurídico vigente. Ressaltando, ao final, que as irregularidades apontadas não serem meros erros formais, não sendo passíveis de reparo.

III – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, e do que mais dos autos constam, requer-se, preliminarmente, seja CONHECIDO o presente Recurso Administrativo, com a automática concessão de efeito suspensivo, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, para que, no mérito, seja o mesmo PROVIDO, reformando-se a decisão que julgou o Consórcio Removcar Paraná e o Consórcio Paraná Seguro como aptos no presente certame, visto que tais licitantes não cumpriram para com todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório, acarretando suas **INAPTIDÕES** para permanecerem nas demais fases do certame, bem como sejam intimados os demais licitantes para impugnarem o presente recurso, caso o desejem.

⁴ FORGIONI, Paula Andrea. *Contratos empresariais: teoria geral e aplicação*. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018, p. 87.

Em respeito ao princípio da eventualidade, não sendo acatado o pedido acima formulado, requer-se, desde já, com fundamento no Art. 109, § 4.º, da Lei nº 8666/93. a remessa do presente recurso à autoridade superior, visando a apreciação das razões recursais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, 03 de novembro de 2022.

CARVALHO ENGENHARIA & GESTÃO LTDA.
LÁZARO FERNANDO DE CARVALHO

*Rodovia Plácido Lorenzetti, km 03, s/n - Bairro Água Azul
Santa Cruz do Rio Pardo/SP - CEP 18919-899*



ePROCOLO



Documento: **Recurso_administrativo_Carvalho_Engenharia_habilitacao_edital_022022_detran_LOTE_01.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Carvalho Engenharia e Gestao Ltda - Assinante: XXX.586.078-XX** em 04/11/2022 11:08.

Inserido ao protocolo **19.689.247-8** por: **Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo** em: 07/11/2022 08:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b738a607ffb363cc7404a91f66d62e32.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ANA SILVIA AMORIM DREWELLO -
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA A CONCESSÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E
GESTÃO DE PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS NO ESTADO DO PARANÁ**

REF.: CP n.º 002/2022 – GMS 24/2022 - LOTE 02

CARVALHO ENGENHARIA & GESTÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob n.º 03.318.652/0001-67, com sede na Rodovia Plácido Lorenzetti, s/n, km 03, Água Azul, CEP 18.919-899, Santa Cruz do Rio Pardo/ São Paulo, telefone/fax 0800-970-9752, e-mail licitacoes@grupocarvalhogestao.com, através de seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no item 24.3 do Edital 02/2022, nos Art. 5.º, XXXIV, “a” e LV, Art. 37, ambos da Carta Magna, bem como o contido no art. 109, I, “a” da Lei n.º 8666/93 e Art. 94, I da Lei Estadual n.º 15608/2007, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em seu efeito suspensivo, contra a decisão dessa digna Comissão Especial de Licitação que reconheceu a aptidão de outrem, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A priori, destaca-se a tempestividade do presente petição, vez que a licitante fora intimada da decisão na data de 27 de outubro de 2022, quinta-feira, devendo ser considerada a concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis e do feriado de Fimados, motivo pelo qual o prazo fatal para interposição do recurso é 04 de novembro de 2022, sexta-feira.

*Rodovia Plácido Lorenzetti, km 03, s/n - Bairro Água Azul
Santa Cruz do Rio Pardo/SP - CEP 18919-899*

Desta forma, rechaça-se, desde já quaisquer alegações em sentido contrário.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

Explicitando a razão da irresignação da recorrente, respeitosamente apontam-se as seguintes falhas/irregularidades:

II.1 – Falhas documentais no Lote 02

II.1.1 – Consórcio Paraná Seguro

a-) Trata-se de documentos apresentados pelo Consórcio Paraná Seguro, em fls. 7804/7808 (Declaração formal referente aos critérios de desempate), colacionados a seguir:

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: EDITAL de CONCORRÊNCIA Nº 02/2022-DETRAN/PR

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL de CONCORRÊNCIA Nº 02/2022-DETRAN/PR, a DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA., empresa líder do CONSÓRCIO PARANÁ SEGURO por seu Representante abaixo assinado, **DECLARA**, para os devidos fins, a sua situação, relativamente ao atendimento ou não atendimento dos seguintes critérios estabelecidos no artigo 86 da Lei nº 15.608/2007 c/c o artigo 3º, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 76/95 c/c o artigo 15, § 4º da Lei Federal nº 8.987/1995:

ATENDIMENTO	CRITÉRIO
<input checked="" type="checkbox"/>	Serviços prestados por empresas brasileiras, também previsto no artigo 15, § 4º da Lei nº 8.987/1995.
<input type="checkbox"/>	Serviços prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
<input type="checkbox"/>	Serviços prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
<input type="checkbox"/>	Não atende a qualquer critério

Blumenau/SC, 02 de agosto de 2022.

DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA.
Empresa Líder Consórcio Paraná Seguro
CNPJ 26.721.490/0001-09
Deusdith de Souza Junior
Representante legal

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: EDITAL de CONCORRÊNCIA Nº 02/2022-DETRAN/PR

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL de CONCORRÊNCIA Nº 02/2022-DETRAN/PR, o CONSÓRCIO PARANÁ SEGURO por seu Representante abaixo assinado, **DECLARA**, para os devidos fins, a sua situação, relativamente ao atendimento ou não atendimento dos seguintes critérios estabelecidos no artigo 86 da Lei nº 15.608/2007 c/c o artigo 3º, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 76/95 c/c o artigo 15, § 4º da Lei Federal nº 8.987/1995:

ATENDIMENTO	CRITÉRIO
<input checked="" type="checkbox"/>	Serviços prestados por empresas brasileiras, também previsto no artigo 15, § 4º da Lei nº 8.987/1995.
<input type="checkbox"/>	Serviços prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
<input type="checkbox"/>	Serviços prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
<input type="checkbox"/>	Não atende a qualquer critério

Blumenau/SC, 02 de agosto de 2022.

CONSÓRCIO PARANÁ SEGURO
CNPJ 26.721.490/0001-09
Deusdith de Souza Junior
Representante legal

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL de CONCORRÊNCIA Nº 02/2022-DETRAN/PR

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL de CONCORRÊNCIA Nº 02/2022-DETRAN/PR, a PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.210.810/0001-60, com sede na Rua Bruno Filgueira, nº 2.434, Bigorriho, em Curitiba/PR, por seu(s) Representante(s) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, a sua situação, relativamente ao atendimento ou não atendimento dos seguintes critérios estabelecidos no artigo 86 da Lei nº 15.608/2007 c/c o artigo 3º, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 76/95 c/c o artigo 15, § 4º da Lei Federal nº 8.987/1995.

Atendimento	Critério
<input checked="" type="checkbox"/>	Serviços prestados por empresas brasileiras, também previsto no artigo 15, § 4º da Lei nº 8.987/1995.
<input type="checkbox"/>	Serviços prestados por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País.
<input type="checkbox"/>	Serviços prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
<input type="checkbox"/>	Não atende a qualquer critério

Curitiba, 27 de julho de 2022.


PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob nº 03.210.810/0001-60
Guilherme Golin Macedo
CPF/MF nº 020.136.559-54

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL de CONCORRÊNCIA Nº 02/2022-DETRAN/PR

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL de CONCORRÊNCIA Nº 02/2022-DETRAN/PR, a CONECTIUS DO BRASIL EIRELI, sediada na Av. Presidente Kennedy, 5251, sala 32, Tupi, na cidade de Praia Grande em São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 05.559.293/0001-65, por seu Representante abaixo assinado, **DECLARA**, para os devidos fins, a sua situação, relativamente ao atendimento ou não atendimento dos seguintes critérios estabelecidos no artigo 86 da Lei nº 15.608/2007 c/c o artigo 3º, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 76/95 c/c o artigo 15, § 4º da Lei Federal nº 8.987/1995:

ATENDIMENTO	CRITÉRIO
<input checked="" type="checkbox"/>	Serviços prestados por empresas brasileiras, também previsto no artigo 15, § 4º da Lei nº 8.987/1995.
<input type="checkbox"/>	Serviços prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
<input type="checkbox"/>	Serviços prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
<input type="checkbox"/>	Não atende a qualquer critério

Praia Grande/SP, 28 de julho de 2022.


CONNECTIUS DO BRASIL EIRELI
CNPJ 05.559.293/0001-65
Dauren Zilleti Monteiro
Representante legal


b-) Outro documento que comporta análise é o Termos e Condições do Seguro-garantia (fls. 7801/7802), firmado exclusivamente pela consorciada DP Gestão e Cobranças:

1. Tomador

1.1. PROPONENTE

O **CONSORCIO PARANÁ SEGURO**, a ser constituído pelas empresas, **PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.210.810/0001-60, com sede na Rua Bruno Filgueira, nº 2.434, Bigorriho, em Curitiba/PR, neste ato representada por seu sócio administrador GUILHERME GOLIN MACEDO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de Identidade nº 43378155 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 020.136.559-54, com endereço profissional idêntico, de ora em diante denominada simplesmente **PAVISERVICE**, com 50% (cinquenta por cento) do consórcio; **DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA.**, empresa líder, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.721.490/0001-09, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 196, sala 605, Centro, em Blumenau/SC, neste ato por seu representante legalmente constituído, DEUSDITH DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 3.065.251 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 015.927.109-64, com endereço profissional idêntico, de ora em diante denominada simplesmente **DP GESTÃO**, com 40% (quarenta por cento) do consórcio; e **CONNECTIUS DO BRASIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.559.293/0001-65, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 5.251, sala 32, Tupi, em Praia Grande/SP, neste ato representada por seu sócio administrador DAUREN ZILLETI MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 23.870.393-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 269.606.618-38, com endereço profissional idêntico, de ora em diante denominada simplesmente **CONNECTIUS**, com 10% (dez por cento) do consórcio.

Blumenau/SC, 02 de agosto de 2022.


DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA
Empresa Líder do Consórcio Paraná Seguro
CNPJ 26.721.490/0001-09
Deusdith de Souza Junior
Representante legal

c-) O documento Modelo de Procuração (fls. 7743) firmado pela empresa Conectius do Brasil EIRELI em prol de DP Gestão e Cobranças Ltda.:

conectius

Conectius do Brasil Eireli
CNPJ: 05.559.293/0001-65
IE: 558.052.720.110

Fls. 7743
Mov. 348

Modelo nº 03 - MODELO DE PROCURAÇÃO (No caso de CONSÓRCIO)
(Subitem 16.3.3 do EDITAL)

Pelo presente instrumento de mandato, **CONECTIUS DO BRASIL EIRELI**, sediada na Av. Presidente Kennedy, 5251, sala 32, Tupi, na cidade de Praia Grande em São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 05.559.293/0001-65, por seu Representante Legal, Sr. Daurén Zileti Monteiro, inscrito no CPF/MF nº 269.606.618/39, doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui sua procuradora a **DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.721.490/0001-09, com sede na Rua Pres. Getúlio Vargas, nº 196, sala 605, Centro, em Blumenau/SC, neste ato por seu representante legalmente constituído, **DEUSDITH DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.065.251 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 015.927.109-64, para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

(i) Representar a Outorgante perante o Estado do Paraná, o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**, ou quaisquer outras entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, podendo estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, receber citação e notificação de qualquer natureza, requerer e/ou promover consultas, requerer certificados e outros documentos e praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no **EDITAL de CONCORRÊNCIA Nº 02/2022/DETRAN/PR**, inclusive interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;

(ii) Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

(iii) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e

(iv) Nomear procuradores do **CONSÓRCIO**, outorgando-lhes os poderes acima indicados, e que poderão, a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes a eles conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração vigorará durante a participação da **PROPONENTE** na LICITAÇÃO.

Praia Grande/SP, 29 de julho de 2022

CONECTIUS DO BRASIL EIRELI
CNPJ 05.559.293/0001-65
Daurén Zileti Monteiro
Representante legal

CANTORNO DO PARANÁ

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRO de:
DAUREN ZILETI MONTEIRO
Em testemunho: _____
Escrita, 29 de Julho de 2022
RENY - RENATO RAFFA FRANCA FILHO -
ESCRIVENTE
1603 nome: P01XKRCgo...vCp...Ww...3ED7u
Nada em nome de terceiros em br

000017A

Conectius do Brasil Eireli - Av. Pres. Kennedy - N.º 5251 Sala 32 - CEP 11783-000 - SP

Rodovia Plácido Lorenzetti, km 03, s/n - Bairro Água Azul
Santa Cruz do Rio Pardo/SP - CEP 18919-899

d-) Ainda, ao se analisar o Contrato de intermediação entre a licitante e a corretora credenciada (fls. 7781/7784), é adequado averiguar o seguinte:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/149E-660B-9037-B997> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 149E-660B-9037-B997



Hash do Documento
C4CD98F42F902E144E16A8FF351F1F5ED1A232828AB443169B8DF4D6DF2FF3CA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2022 à(s):

- ✓ Vitor Marcos Niero Baldi (Parte) - 357.331.918-13 em 08/08/2022
17:15 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ✓ Mauro De Andrade (Parte) - 132.660.788-02 em 05/08/2022
10:30 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ✓ Dauren Zilleti Monteiro (Parte) - 289.606.618-38 em 02/08/2022
10:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - CONECTIUS DO BRASIL EIRELI - 05.559.293/0001-65
- ✓ Guilherme Golin Macedo (Parte) - 020.136.599-54 em 01/08/2022
16:26 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ✓ RENATO GALVÃO CARRILLO (Testemunha) - 841.576.409-00 em 01/08/2022 16:20 UTC-03:00
Nome no certificado: Renato Galvao Carrillo
Tipo: Certificado Digital
- ✓ Gabriele Luane Martins - 092.067.208-45 em 01/08/2022 16:17 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ✓ Deusdith De Souza Junior (Parte) - 015.927.109-64 em 01/08/2022 15:59 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

São Paulo, 20 de julho de 2022.

<p>PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. 03.210.810/0001-60 Guilherme Golin Macedo 020.136.599-54</p>	<p>DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA. 26.721.490/0001-09 Deusdith de Souza Junior 015.927.109-64</p>
<p>CONNECTIUS DO BRASIL EIRELI 05.559.293/0001-65 Dauren Zilleti Monteiro 289.606.618-38</p>	<p>Vitor Marcos Niero Baldi 357.331.918-13 CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA. 02.685.483/0001-30</p>
<p>Mauro de Andrade 132.660.788-02 CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA. 02.685.483/0001-30</p>	<p>Vitor Marcos Niero Baldi 357.331.918-13 CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA. 02.685.483/0001-30</p>

* Balancos Niero Baldi; Vitor Marcos Niero Baldi; Mauro Des Andrade; Deusdith de Souza Junior. Disponível em: <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 149E-660B-9037-B997.

e-) Quanto ao mesmo consórcio, também há o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio (fls. 7728/7733), do qual se depreende o seguinte de suas assinaturas:

Curitiba/PR, em 04 de agosto de 2022.

CARTÓRIO BACAJIVERI

PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
03.210.810/0001-60
Guilherme Golin Macedo
CPF 020.136.599-54

REC. FIRMAS
1º Tabelionato de Notas e Protestos de Curitiba

DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA.
26.721.490/0001-09
Deusdith de Souza Junior
CPF 015.927.109-64

CARTÓRIO SMOB

CONNECTIUS DO BRASIL SRELI
05.559.293/0001-65
Dauren Zilleti Montefro
CPF 269.606.618-38

Testemunhas:
Rodrigo Carlos de Assis
26.4.12.186-8 SSP/PR

Fernando Ordine Skrobot
CPF 026.555.749-66

GrupoPavi

conectius

000010-A

f-) Quanto ao seguro-garantia, tem-se a apólice em fls. 7791/7793, da seguinte forma:

Pottencial SEGUROGARANTIA

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750726341000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 1.638.526

Hs. 7791
Mov. 34B

Vigência do seguro a partir das 00h do dia 08/08/2022 até 24hs do dia 05/02/2023.

DADOS DO SEGURADO		CPF OU CNPJ:	
NOME:	DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO - DETRAN/PR	78.206.513/0001-40	
ENDEREÇO:	AV VITOR FERREIRA DO AMARAL - TAURUMA		
CEP:	82.700-900		UF: PR
	CIDADE: CURITIBA		
DADOS DO TOMADOR		CPF OU CNPJ:	
NOME:	DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA	26.721.490/0001-09	
ENDEREÇO:	RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 196 - SALA 605 - CENTRO		
CEP:	81.010-140		UF: SC
	CIDADE: JUIZ DE NA		
DADOS DO CORRETOR			

Rodovia Plácido Lorenzetti, km 03, s/n - Bairro Água Azul
Santa Cruz do Rio Pardo/SP - CEP 18919-899

II.1.2 – Consórcio Vias Paraná

a-) Em relação ao Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio (fls. 8170/8174), sendo necessário analisar a página de assinaturas:

São Luís, 05 de julho de 2022

VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S/A Nome: Bruno Sherman Lopes Moraes RG: 206196520020 GEJUSP-MA CPF: 031.158.173-04 Cargo: Diretor	ENERGY TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA. Nome: Diego Fernando Hoffmann RG: 6.685.324-1 SSP/PR CPF: 029.294.389-08 Cargo: Diretor Presidente
ENERGY TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA Nome: Laura Furman Varella RG: 3.733.576-2 SSP/PR CPF: 906.572.509-10 Acionista	ENERGY TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA Nome: Fernando Varella Gewehr RG: 6.685.324-1 SSP/PR CPF: 004.845.789-28 Acionista
ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S/A Nome: Juraci Pereira Pimentel Júnior RG: 111.93.100-24 SSP/BA CPF: 016.725.975-01 Cargo: Diretor	EGIS – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Nome: Alexandre Zuppolini Neto RG: 11.948.542-4 SSP/SP CPF: 065.227.398-01 Cargo: Diretor

Assinaturas

<input checked="" type="checkbox"/> DIEGO FERNANDO HOFFMANN CPF: 029.294.389-08 Email: DIEGO.HOFFMANN@GMAIL.COM Data da assinatura: 04/08/2022 16:52	...
<input checked="" type="checkbox"/> BRUNO SHERMAN LOPES MORAES CPF: 031.158.173-04 Email: brunosherman@vipleioes.com.br Data da assinatura: 04/08/2022 17:03	...
<input checked="" type="checkbox"/> JURACI PEREIRA PIMENTEL JUNIOR CPF: 016.725.975-01 Email: JURACI.PIMENTEL@ZETTAINFRA.COM.BR Data da assinatura: 04/08/2022 17:05	...
<input checked="" type="checkbox"/> LAURA FURMAN VARELLA CPF: 906.572.509-10 Email: laura.varella@fiscaltech.com.br Data da assinatura: 04/08/2022 17:32	...
<input checked="" type="checkbox"/> FERNANDO VARELLA GEWEHR CPF: 004.845.789-28 Email: renata.siqueira@rcservicos.com.br Data da assinatura: 04/08/2022 17:53	...
<input checked="" type="checkbox"/> ALEXANDRE ZUPPOLINI NETO CPF: 065.227.398-01 Email: alexandre.zuppolini@egis-brasil.com.br Data da assinatura: 05/08/2022 11:21	...

b-) Acerca da Declaração formal referente aos critérios de desempate em fls. 8455/8456, veja-se a sua data de assinatura:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4652-0DF5-300D-407D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4652-0DF5-300D-407D



Hash do Documento

0E6A8A4389D09CACE34AF7F2D9CB46D9BE5273031CED16730FE4E7D45B2DB439

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/08/2022 é(são) :

Bruno Shermam Lopes Moraes - 031.158.173-04 em 03/08/2022

16:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

c-) Ainda, ao se analisar a procuração outorgada pela empresa VIP Gestão e Logística S/A (fls. 8153/8154), é adequado averiguar que fora outorgada em 02 de agosto de 2022.

d-) Quanto ao seguro-garantia, tem-se a apólice em fls. 8143/8146, da seguinte forma:

Vigência do seguro a partir das 00h do dia 08/08/2022 até 23h59 do dia 14/02/2023.

DADOS DO SEGURADO			
NOME:	DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN /PR	CPF OU CNPJ:	78.206.513/0001-40
ENDEREÇO:	AV VITOR FERREIRA DO AMARAL - TARUMA		
CEP:	82.800-900	CIDADE:	CURITIBA UF: PR
DADOS DO TOMADOR			
NOME:	VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S.A	CPF OU CNPJ:	08.187.134/0001-75
ENDEREÇO:	ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIRA, 01 - MÓDULO 01 DISTRITO INDUSTRIAL - MARACANA		
CEP:	65.085-802	CIDADE:	SÃO LUÍS UF: MA
DADOS DO CORRETOR			

Rodovia Plácido Lorenzetti, km 03, s/n - Bairro Água Azul
Santa Cruz do Rio Pardo/SP - CEP 18919-899

As falhas serão devidamente explicitadas e discriminadas no tópico “Dos fundamentos para a impugnação”, na sequência.

II.2 – Dos fundamentos para a impugnação

Tem-se que quando da abertura do Envelope 1, contendo a garantia da proposta referentes aos Lotes 1 e 2, ocorreu a declaração de aptidão do Consórcio Vias Paraná, Consórcio Remover Paraná e do Consórcio Paraná Seguro.

A decisão desta E. Comissão Especial de Licitação apontou o seguinte:

“Consórcio Vias Paraná:

- *Procuração de Constituição dos Representantes Credenciados sem assinatura: A procuração*

outorgada pela VIP Gestão e Logística (líder do consórcio) aos representantes credenciados não está

assinada, conforme se observa das páginas 11 e 12 do Envelope.

- *Ausência de hash na assinatura digital: Não identificamos QR Code ou link para consulta do código hash indicado no Contrato de Intermediação.*

A autenticidade dos documentos foi confirmada em sede de diligência, nos termos do item 21.2.3 do

Edital, restando o Consórcio Vias Paraná apto a continuar no certame.

(...)

Consórcio Paraná Seguro:

A documentação apresentada pelo Consórcio em seu Envelope 01, atende aos requisitos estabelecidos em Edital, ficando dispensadas as diligências previstas no item 21.2.3. Assim, o Consórcio Paraná Seguro está apto a continuar no certame.”

Com o devido acato, a decisão é equivocada, posto que ignorou preceitos legais e editalícios, ignorando os preceitos da vinculação ao instrumento convocatório, procedimento formal e julgamento objetivo.

Pois bem, a nobre Comissão deixou de adentrar e analisar aspectos da documentação apresentada pelos consórcios licitantes que se encontram em completo desacordo às estipulações editalícias e que não comportam a realização de diligências.

Nos moldes do Art. 68 da Lei Estadual 15.608/2007, a “Administração e os licitantes não podem descumprir as normas e as condições do edital ao qual se acham estritamente vinculados”. Isto é assaz relevante para o caso em comento, visto que tanto os licitantes descumpriram requisitos editalícios quanto, com o devido acato, a própria Comissão Especial de Licitação, maculando a decisão trazida.

CARVALHO FILHO pontua de forma salutar que o “*edital traduz uma verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece. Para a Administração, desse modo, o edital é ato vinculado e não pode ser desrespeitado por seus agentes.*”¹

De forma contundente, AMORIM preceitua que

*“Com efeito, não será juridicamente viável a realização de diligência tendente a sanear irregularidade essencial de determinado documento, alterar a substância das propostas ou documentos de habilitação ou, ainda, implicar a juntada de documento ou informação que originalmente deveria constar da proposta.”*²

Inclusive, complementando o entendimento doutrinário, o Tribunal de Contas da União possui entendimento remansoso acerca dos aspectos trazidos acima, notadamente quanto da impossibilidade de aceitação de falhas grosseiras e que tenham o condão de acatar de forma substancial as propostas apresentadas, veja-se:

Acórdão 4650/2010-TCU-Primeira Câmara

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016. E-book.

² AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. *Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência*. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017, p. 102

[...] *realizar diligência sempre que necessário esclarecer obscuridades ou corrigir pequenos erros, relativamente às propostas apresentadas pelos licitantes (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), desde que estas não sejam manifestamente inexequíveis e/ou não diverjam do edital, em item essencial para seu entendimento, apreciação e julgamento;* [...]

ACÓRDÃO 300/2016 – PLENÁRIO

[...] *9.3.1. propostas técnicas em desacordo com o projeto básico anexo ao edital deverão, a teor dos arts. 43, IV e § 3º, e 48, I, ambos da Lei 8.666/93, ser desclassificadas, exceto se contiverem erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, os quais poderão ser saneados pela própria comissão de licitação;* [...]

ACÓRDÃO 1612/2010 - PLENÁRIO

[...] *9.4.2.4. utilize a prerrogativa concedida pelos artigos 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93 e 26, § 3º, do Decreto n.º 5.450/2005, de promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;* [...]

Pelos argumentos esposados, resta nítido que a aptidão decorreu do não atendimentos às normas editalícias, o que macula a decisão, restando claro que a decisão tomada por esta E. Comissão, *data maxima venia*, é equivocada.

Primeiramente, é fundamental ressaltar que a Lei 8.666/93 pressupõe de forma expressa que a garantia da proposta está enquadrada na qualificação econômico-financeira da licitante, nos moldes do Art. 31 do diploma. Ademais, em leitura do Art. 33, inciso III da mesma norma, depreende-se, de forma complementar, que compete a cada consorciado apresentar a garantia de forma proporcional à sua participação no certame, veja-se:

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de

cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei.”

Em ambos os casos as licitantes, concorrendo na qualidade de consórcio, somente apresentaram garantia da proposta no nome de uma única empresa, o que, por certo, desatende a disposição legal, razão pela qual não devem ser consideradas como aptas para a continuidade do certame.

Ato contínuo, um dos documentos obrigatórios no Envelope 1 é justamente a Declaração de Desempate. Conforme o item 18.28, tem-se que:

“18.28. Em caso de participação de empresas em CONSÓRCIO, a Declaração de Desempate deverá ser apresentada em nome da empresa líder do CONSÓRCIO.”

Veja-se que no Lote 01 e no Lote 02 o Consórcio Paraná Seguro apresentou Declarações de Desempate firmadas individualmente pelas empresas integrantes do consórcio, sendo que somente deveria constar a declaração do consórcio. Isto por si só acarreta o dever de declarar a sua inaptidão, pelo desrespeito às normas editalícias.

Não apenas isso: ao se analisar a proposta apresentada pelo Consórcio Paraná Seguro, patente a impossibilidade de as empresas atenderem ao objeto de forma individual. A partir desse aspecto passa a ser extremamente relevante verificar as datas de assinatura dos documentos inquinados nos tópicos II.1 e II.2.

É nítido que TODOS foram firmados ANTES do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio (04 de agosto de 2022), ou seja, patente a sua imprestabilidade para atendimento ao objeto do certame.

Mais: se o documento para fins de compromisso de constituição de consórcio fora firmado somente em 04 de agosto de 2022 (sem adentrar ao fato de que os reconhecimentos de

firma denotam que a data efetiva de assinatura é, na prática, posterior), é simplesmente impossível que qualquer ato pretérito seja reputado válido.

Inclusive, o próprio Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio Paraná Seguro dispõe isso em sua cláusula sexta:

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

6.1 Este Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura, ficando automaticamente rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- a) ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação e/ou desclassificação do CONSÓRCIO;
- b) após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro licitante ou no caso de anulação/revogação da licitação; ou
- c) se adjudicada a proposta ofertada ao CONSÓRCIO, após celebrado e registrado o Instrumento de Constituição de Consórcio e/ou SPE a que se refere a Cláusula Oitava, que substituirá este para os fins de direito, sendo que o CONSÓRCIO PARANÁ SEGURO não terá a duração menor que a requerida para o término da concessão, estimada em 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado, nos termos do item 27.5 do Edital.

Quanto ao Consórcio Vias Paraná, também se constata que a sua vigência inicia com as assinaturas (05 de agosto de 2022):

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- a) ser proferida decisão de inabilitação ou desclassificação do consórcio, da qual não caiba recurso administrativo ou judicial;
- b) após esgotados todos os recursos administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente; ou,
- c) no caso de anulação/revogação do Edital de Concorrência nº 02/2022 – DETRAN/PR.

Contudo, ao se analisar os documentos trazidos à análise, tem-se que a declaração de desempate e a procuração também foram firmados ANTES da formalização do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, ou seja, patente a sua imprestabilidade para atendimento ao objeto do certame, não podendo ser reputados como hígidos.

A doutrina também preceitua que o consórcio somente produz efeito entre as consorciadas a partir de sua assinatura, a saber:

“O registro, além de ser necessário para tornar o contrato eficaz perante terceiros (já que entre as consorciadas os seus efeitos são produzidos desde a sua assinatura), tem o condão de atribuir regularidade ao consórcio, afastando a sua caracterização como uma sociedade de fato e a conseqüente solidariedade entre seus signatários.”³ (grifa-se)

Basta destacar, ainda, que a contar da assinatura é *“que tem início a vida do contrato”⁴*, em suma, qualquer deliberação prévia é plenamente ineficaz e não produz efeitos jurídicos.

Portanto, ao se verificar a plena desconformidade dos documentos apresentados, é imperiosa a declaração da inaptidão dos consórcios, sob pena de infringir os princípios comezinhos à disciplina das licitações, sendo este ditame a ser seguido à risca por todas as autoridades, sob risco de estar-se infringindo princípio de natureza constitucional e de eminente força normativa. Portanto, como corolários do Estado Democrático de Direito, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, procedimento formal e julgamento objetivo devem, como dever inafastável, embasarem as decisões administrativas e judiciais sob pena de se infringir o próprio ordenamento jurídico vigente. Ressaltando, ao final, que as irregularidades apontadas não serem meros erros formais, não sendo passíveis de reparo.

³ CAMPINHO, Sérgio. *Curso de direito comercial: sociedade anônima*. 3.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. E-book.

⁴ FORGIONI, Paula Andrea. *Contratos empresariais: teoria geral e aplicação*. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018, p. 87.

III – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, e do que mais dos autos constam, requer-se, preliminarmente, seja CONHECIDO o presente Recurso Administrativo, com a automática concessão de efeito suspensivo, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, para que, no mérito, seja o mesmo PROVIDO, reformando-se a decisão que julgou o Consórcio Vias Paraná e o Consórcio Paraná Seguro como aptos no presente certame, visto que tais licitantes não cumpriram para com todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório, acarretando suas **INAPTIDÕES** para permanecerem nas demais fases do certame, bem como sejam intimados os demais licitantes para impugnarem o presente recurso, caso o desejem.

Em respeito ao princípio da eventualidade, não sendo acatado o pedido acima formulado, requer-se, desde já, com fundamento no Art. 109, § 4.º, da Lei nº 8666/93. a remessa do presente recurso à autoridade superior, visando a apreciação das razões recursais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, 03 de novembro de 2022.

CARVALHO ENGENHARIA & GESTÃO LTDA.
LÁZARO FERNANDO DE CARVALHO

*Rodovia Plácido Lorenzetti, km 03, s/n - Bairro Água Azul
Santa Cruz do Rio Pardo/SP - CEP 18919-899*



ePROCOLO



Documento: **Recurso_administrativo_Carvalho_Engenharia_habilitacao_edital_022022_detran_LOTE_02.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Carvalho Engenharia e Gestao Ltda - Assinante: XXX.586.078-XX** em 04/11/2022 11:08.

Inserido ao protocolo **19.689.247-8** por: **Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo** em: 07/11/2022 08:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1b39188e46e270d8a9044961b6b63e35.